



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES  
Telefone: (27) 3720 - 4900  
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1  
001952/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROTOCOLO DO PROCESSO**  
**001952/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=ee7c8e1e-a09b-45fc-979b-8f6ca4a074e7>

Chave de acesso: [ee7c8e1e-a09b-45fc-979b-8f6ca4a074e7](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 9 de Abril de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	VICKTHORINE VIVIANEH ROSA
INTERESSADO (S)	
SEMAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

**RESUMO**

*SEMAS/ SOLICITACAO DE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTOS DOS VEICULOS*

**DATA:09/04/2025**



OF.SEMAS.Nº124/2025

Itarana/ES, 04 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência e liberação para autorização de empenho para posterior pagamento do Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN, para os veículos abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de **R\$ 905,76** (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, inscrito no CNPJ nº 28.162.105/0001-66. Os veículos são:

QTD	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	VALOR (R\$)
01	Fiat/DOBLÔ ESSENCE1.8	OVF - 1846	01010300188	226,44
02	Volkswagen/NOVO GOL TL MCV	PPP - 3752	01131885918	226,44
03	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	OVL - 6760	1172869682	226,44
05	TOYOTA/YARIS HA XL15	SXI0E59	01417263412	226,44

Seguem anexos, DUA/DETRAN emitidos por esta secretaria e as regularidades do Detran/ES. Tratam-se de serviços essenciais e o não pagamento destas despesas causaria sérios prejuízos para a administração.

*Obs. O pagamento será com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social.*

Respeitosamente.

**ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 004/2025





## Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



### Certidão Negativa de Débitos

---

Emissão : 09/04/2025 - 10:11h

---

CNPJ .....: 28162105000166

---

RAZÃO SOCIAL/NOME: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO

---

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

---

#### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 08/06/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

---

Emitido em **09/04/2025 às 10:12** pelo **AGENTE INTERNET**

---

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**fa3c3e52-5644-44b5-ba07-8876aea7fda2**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



**Prefeitura Municipal de Itarana  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO 2095 / 2025**

**CERTIFICO:** para os devidos fins que:

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN**

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **28.162.105/0001-66**

Avenida FERNANDO FERRARI Nº1080 - Mata da Praia - VITORIA-ES CEP: 29066-380

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)  
**CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Observação:**

**Chave de Validação da certidão: 8aa746bc**

**Validade 90 dias**

**Certidão Emitida em: 09/04/2025**

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Certidão nº: 20172424/2025

Expedição: 09/04/2025, às 10:10:51

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.162.105/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000561740

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.162.105/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/04/2025**, válida até **08/07/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/04/2025.

Autenticação eletrônica: **0020.4D3D.2290.8F1D**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.162.105/0001-66

**Razão**

**Social:** DETRAN-DEPTO ESTADUAL TRANSITO ES

**Endereço:**

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 2270 / BOMBA / VITORIA / ES / 29045-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/04/2025 a 03/05/2025

**Certificação Número:** 2025040420590287929783

Informação obtida em 09/04/2025 10:10:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## ■ Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 28.162.105/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova consulta](#)[Avaliar](#)

## Solicitação de Certidão Negativa

Instância*	1ª instância (Fóruns) <input type="button" value="▼"/>	<b>INFORMAÇÕES OPCIONAIS</b> <div style="background-color: #ffffcc; padding: 5px;"> <p><b>ENDEREÇO</b></p> <p>Município <input type="text"/></p> <p>Bairro <input type="text"/></p> <p>Logradouro (Rua, avenida, etc) <input type="text"/></p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">Número <input type="text"/></td> <td style="width: 33%;">Complemento <input type="text"/></td> <td style="width: 33%;">CEP <input type="text"/></td> </tr> </table> <p><b>CONTATO</b></p> <p>Email <input type="text"/></p> <p>Telefone Fixo <input type="text"/> Telefone Celular <input type="text"/></p> </div>			Número <input type="text"/>	Complemento <input type="text"/>	CEP <input type="text"/>
Número <input type="text"/>	Complemento <input type="text"/>				CEP <input type="text"/>		
Natureza da Certidão	Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) <input checked="" type="checkbox"/>						
Tipo	<input type="radio"/> Pessoa Física   <input checked="" type="radio"/> Pessoa Jurídica						
CNPJ*	28.162.105/0001-66 (apenas números)						
Razão Social*	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO						

**Solicitar****Limpar Certidão**

O sistema encontrou informações que impossibilitaram emissão de uma certidão negativa online para DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO . Por favor faça a consulta novamente, verificando se os dados foram digitados corretamente e o máximo de informações possíveis foram preenchidas. Caso esta mensagem ocorra novamente, dirija-se ao **SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM** mais próximo do seu domicílio.

[Clique aqui para obter a lista de telefones do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo](#)


**Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito**
**Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN**

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580175815151

85830000002-5 26440219202-7 50919002025-9 80175815151-8

Nome <b>MUNICIPIO DE ITARANA</b>				Data de Vencimento <b>19/09/2025</b>
Placa <b>SXIOE59</b>	RENAVAM <b>1417263412</b>	Marca/Modelo <b>TOYOTA/YARIS HA XL15</b>	Data de Emissão <b>09/04/2025</b>	Valor a Pagar <b>R\$ 226,44</b>

- **Pagar até: 19/09/2025.** Após esta data, deverá ser emitido novo DUA.
- **QR CODE PIX** pagável em qualquer instituição bancária.
- **CÓDIGO DE BARRAS** pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017.



8583000000264402192025091900202580175815151


**Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito**
**Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN**

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580175815151

85830000002-5 26440219202-7 50919002025-9 80175815151-8

Nome <b>MUNICIPIO DE ITARANA</b>				Data de Vencimento <b>19/09/2025</b>
Placa <b>SXIOE59</b>	RENAVAM <b>1417263412</b>	Marca/Modelo <b>TOYOTA/YARIS HA XL15</b>	Data de Emissão <b>09/04/2025</b>	Valor a Pagar <b>R\$ 226,44</b>

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	19/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
<b>Total a Pagar</b>							<b>R\$ 226,44</b>

**ATENÇÃO:**

- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans;
- O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados.
- Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN|ES (<http://www.detran.es.gov.br>) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.


**Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito**
**Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN**

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580175814448

85880000002-4 26440219202-7 50915002025-8 80175814448-1

Nome <b>MUNICIPIO DE ITARANA</b>				Data de Vencimento <b>15/09/2025</b>
Placa <b>OVF1846</b>	RENAVAM <b>1010300188</b>	Marca/Modelo <b>FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8</b>	Data de Emissão <b>09/04/2025</b>	Valor a Pagar <b>R\$ 226,44</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Pagar até: 15/09/2025.</b> Após esta data, deverá ser emitido novo DUA.</li> <li><b>QR CODE PIX</b> pagável em qualquer instituição bancária.</li> <li><b>CÓDIGO DE BARRAS</b> pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017.</li> </ul>				


**Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito**
**Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN**

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580175814448

85880000002-4 26440219202-7 50915002025-8 80175814448-1

Nome <b>MUNICIPIO DE ITARANA</b>				Data de Vencimento <b>15/09/2025</b>
Placa <b>OVF1846</b>	RENAVAM <b>1010300188</b>	Marca/Modelo <b>FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8</b>	Data de Emissão <b>09/04/2025</b>	Valor a Pagar <b>R\$ 226,44</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS</b>				
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)
Licenciamento Anual 2025	15/09/2025	226,44	226,44	0,00
				<b>Total a Pagar</b>
				<b>R\$ 226,44</b>

**ATENÇÃO:**

- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans;
- O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados.
- Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN|ES (<http://www.detran.es.gov.br>) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.


**Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito**
**Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN**

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580175814689

85890000002-6 26440219202-7 50911002025-7 80175814689-1

Nome <b>MUNICIPIO DE ITARANA</b>				Data de Vencimento <b>11/09/2025</b>
Placa <b>PPP3752</b>	RENAVAM <b>1131885918</b>	Marca/Modelo <b>VW/NOVO GOL TL MCV</b>	Data de Emissão <b>09/04/2025</b>	Valor a Pagar <b>R\$ 226,44</b>

- **Pagar até: 11/09/2025.** Após esta data, deverá ser emitido novo DUA.
- **QR CODE PIX** pagável em qualquer instituição bancária.
- **CÓDIGO DE BARRAS** pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017.


**Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito**
**Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN**

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580175814689

85890000002-6 26440219202-7 50911002025-7 80175814689-1

Nome <b>MUNICIPIO DE ITARANA</b>				Data de Vencimento <b>11/09/2025</b>
Placa <b>PPP3752</b>	RENAVAM <b>1131885918</b>	Marca/Modelo <b>VW/NOVO GOL TL MCV</b>	Data de Emissão <b>09/04/2025</b>	Valor a Pagar <b>R\$ 226,44</b>

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
Licenciamento Anual 2025	11/09/2025	226,44	226,44	0,00	0,00	0,00	226,44
<b>Total a Pagar</b>							<b>R\$ 226,44</b>

**ATENÇÃO:**

- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans;
- O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados.
- Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN|ES (<http://www.detran.es.gov.br>) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.


**Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito**
**Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN**

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580175814806

85870000002-2 26440219202-7 50919002025-9 80175814806-1

Nome <b>MUNICIPIO DE ITARANA</b>				Data de Vencimento <b>19/09/2025</b>
Placa <b>OVL6760</b>	RENAVAM <b>1172869682</b>	Marca/Modelo <b>CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT</b>	Data de Emissão <b>09/04/2025</b>	Valor a Pagar <b>R\$ 226,44</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Pagar até: 19/09/2025.</b> Após esta data, deverá ser emitido novo DUA.</li> <li><b>QR CODE PIX</b> pagável em qualquer instituição bancária.</li> <li><b>CÓDIGO DE BARRAS</b> pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017.</li> </ul>				


**Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito**
**Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN**

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580175814806

85870000002-2 26440219202-7 50919002025-9 80175814806-1

Nome <b>MUNICIPIO DE ITARANA</b>				Data de Vencimento <b>19/09/2025</b>
Placa <b>OVL6760</b>	RENAVAM <b>1172869682</b>	Marca/Modelo <b>CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT</b>	Data de Emissão <b>09/04/2025</b>	Valor a Pagar <b>R\$ 226,44</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS</b>				
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)
Licenciamento Anual 2025	19/09/2025	226,44	226,44	0,00
				<b>Total a Pagar</b>
				<b>R\$ 226,44</b>

**ATENÇÃO:**

- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans;
- O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados.
- Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN|ES (<http://www.detran.es.gov.br>) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.



## TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

<b>Processo nº</b> <b>Órgão de origem:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social	<b>Termo SEMAS nº 000010/ 2025</b>
--	------------------------------------

### **1. Normas de Referências:**

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

### **2. Indicação e designações:**

**2.1** Gestor do Contrato: ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO,

**2.2** Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: **Vickthorine Viviane Rosa**, matrícula nº 006994, (Auxiliar Administrativo), lotado na Secretaria Municipal De Assistência Social,

**2.3** Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: **Ana Lúcia Herler Fiorotti**, matrícula nº 003667 (agente administrativo), lotado Secretaria Municipal De Assistência Social.

**3. Objeto da fiscalização:** A execução da contratação de Licenciamento Veicular,

### **4. Das responsabilidades/encargos:**

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Terça-feira, 15 de Abril de 2025

---

**ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Cientes:**

---

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular      Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto





## DESPACHO

**Assunto:** Autorização para pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento Anual.

**Do:** Prefeito Municipal

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Processo de origem:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Requerimento nº:** 002018/2025

Prezados,

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde a mesma solicita o pagamento em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES para o pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamentos Anuais dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social. Portanto, encaminho o processo a esta Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que seja informado dotação orçamentária e após a Procuradoria Municipal para análise e parecer jurídico.

Itarana/ES, 15 de abril de 2025.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana





## AO SETOR DE CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA:** Processo nº 001952/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ASSUNTO:** Solicitação de pagamento de licenciamentos dos veículos.

Processo Administrativo Nº 001952/2025, Interessado Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, referente solicitação de pagamento do Licenciamento de veículos alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas, no valor total de R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES CNPJ nº 28.162.105/0001-66, conforme Documento Único de Arrecadação DUA/DETAN e seus respectivos vencimentos;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no OF.SEMAS.Nº124/2025 página nº 02, estão corretas;

Após, proceder o envio do processo à Procuradoria para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Itarana/ES 16, de Abril de 2025

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretaria Municipal de Administração e Finanças*  
Portaria nº 003/2025





Ao: Procuradoria

Remetente: Setor de contabilidade

**DESPACHO:**

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Após, proceder o envio do processo à Procuradoria para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Atenciosamente

**Liliane Sarmento**

Matrícula nº006930/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESPÍRITO SANTO  
27.104.363/0001-23  
SALDO DAS DOTAÇÕES  
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 17/04/2025 09:13:37

<b>Descrição</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Autorizada</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Saldo a Empenhar</b>	<b>Reservado a Empenhar</b>	<b>Valor Bloqueado</b>	<b>Aut. Empenho em Aberto</b>	<b>RH Folha</b>	<b>Saldo Real</b>		
			Atualizada									
<b>070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>												
<b>001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>												
<b>070001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA</b>												
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000139	15000000000	12.000,00	8.650,91	3.349,09					3.349,09		
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>12.000,00</b>	<b>8.650,91</b>	<b>3.349,09</b>					<b>3.349,09</b>		
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>12.000,00</b>	<b>8.650,91</b>	<b>3.349,09</b>					<b>3.349,09</b>		
<b>Total do Órgão:</b>			<b>12.000,00</b>	<b>8.650,91</b>	<b>3.349,09</b>					<b>3.349,09</b>		
<b>Total do Geral:</b>			<b>12.000,00</b>	<b>8.650,91</b>	<b>3.349,09</b>					<b>3.349,09</b>		




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
 PROCURADORIA GERAL

**PARECER**

**Processo administrativo nº 001952/2025**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Assistência - SEMAS

**Assunto:** Autorização para pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento Anual 2024/2025.

**EMENTA:** Parecer Referencial. Direito Administrativo e Financeiro. Autorização de empenho. Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN. Inexigibilidade de licitação – art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 58 da Lei Federal nº 4.320/1964. Serviços essenciais. Obrigatoriedade de juntada de Documento de Formalização de Demanda. Parecer neste sentido.

**EXCELENTÍSSIMO SENHO PREFEITO,**

Cuida-se de requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita o pagamento ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES) referente ao Documento Único de Arrecadação (DUA/DETRAN) para os licenciamentos anuais dos veículos alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com o ofício vieram a documentação em anexo (ev. 03/05) com pedido de autorização de empenho para posterior pagamento do Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN, para os veículos abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de **R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos)**, em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, inscrito no CNPJ nº 28.162.105/0001-66. Vejamos:

QTD	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	VALOR (R\$)
01	Fiat/DOBLÔ ESSENCE 1.8	OVF - 1846	01010300188	226,44
02	Volkswagen/NOVO GOL TL MCV	PPP - 3752	01131885918	226,44
03	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	OVL - 6760	1172869682	226,44
05	TOYOTA/YARIS HA XL15	SXI0E59	01417263412	226,44

Os autos vieram conclusos a essa Procuradoria para emissão de parecer, tendo em vista o despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Ocorre que, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PROCURADORIA GERAL

compulsar os autos, constatei que foi juntado aos autos o Documento de Formalização de Demanda.

É importante ressaltar que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é obrigatório em processos de empenho, especialmente em casos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação), de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

O DFD serve como um documento que fundamenta a necessidade da contratação, detalhando a necessidade e prioridade da aquisição de produtos ou serviços.

**É o relatório. Passo a opinar.**

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo. Com efeito, não compete a este órgão de assessoramento jurídico prestar consulta sob outro aspecto que não o da legalidade dos atos, não se responsabilizando pelos atos de conveniência praticados no âmbito da Secretaria requisitante.

A presente manifestação tem por objetivo, analisar a legalidade do pagamento de licenciamento anual de veículos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a possibilidade de dispensa de licitação com base na inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

O licenciamento anual de veículos é um procedimento obrigatório estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especificamente no artigo 130. O pagamento desse licenciamento é necessário para que os veículos possam circular legalmente nas vias públicas, garantindo a conformidade com as normas de trânsito e segurança.

A responsabilidade pelo pagamento do licenciamento recai sobre o proprietário do veículo, que deve efetuar o pagamento da taxa correspondente junto ao DETRAN de seu estado e que neste caso é o Município de Itarana. O valor arrecadado com o licenciamento é destinado ao custeio das atividades de fiscalização, manutenção e melhorias no sistema de trânsito.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (exclusividade). Vejamos *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**  
**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

No caso específico do pagamento de licenciamento anual de veículos, considera-se que a prestação desse serviço é exclusiva do DETRAN, não havendo concorrência possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PROCURADORIA GERAL

Portanto, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a realização do serviço está atrelada a uma entidade pública específica, que detém o monopólio da atividade.

Considerando que o DETRAN é uma autarquia estadual responsável pelo licenciamento de veículos, e que a cobrança da taxa de licenciamento constitui uma obrigação legal para os proprietários de veículos, a dispensa de licitação se justifica pela natureza da atividade e pela inexistência de outras entidades competentes para realizar o mesmo serviço.

O licenciamento anual de veículos é uma obrigação legal imposta a todos os proprietários de veículos automotores no Brasil. Esse procedimento é regulamentado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelecido pela Lei nº 9.503/1997. Conforme o artigo 130 do CTB:

**"Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, do Distrito Federal ou Município, onde estiver registrado o veículo."**

A redação do artigo 130 do CTB deixa claro que a competência para o licenciamento de veículos é exclusiva dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, representados pelos DETRANS. Estes órgãos são responsáveis por executar e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao trânsito de veículos e à habilitação de condutores em suas respectivas jurisdições.

A exclusividade do serviço de licenciamento de veículos pelo DETRAN se justifica por diversas razões:

- Unidade e Controle:** A centralização do licenciamento em uma única entidade estadual (DETRAN) permite um controle mais eficaz e uniforme sobre a frota de veículos, garantindo a integridade e a segurança das informações registradas.
- Fiscalização:** Os DETRANS têm a capacidade e a autoridade para fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, o que inclui a verificação da regularidade do licenciamento de veículos.
- Segurança Jurídica:** A exclusividade evita conflitos de competência e garante segurança jurídica aos proprietários de veículos, que sabem a quem recorrer para regularizar a situação de seus veículos.

Como é cediço, a despesa para ser paga deve seguir os passos esculpidos na lei nº 4.320/64, primeiro empenho, segundo liquidação, e, por fim, o pagamento, devidamente explicados abaixo.

O empenho representa o primeiro estágio da execução da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e/ou amortização da dívida. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PROCURADORIA GERAL

ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

A liquidação da despesa representa o segundo estágio e é normalmente processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra).

Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. O que, haja vista a prévia expedição do termo de liquidação, presume-se ter sido verificado.

O pagamento da despesa refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. E este consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

De todo modo, além das normas acima referidas, é necessário o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000), Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Decretos Municipais que regulem a execução orçamentária-financeira.

A Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê em seu artigo 58:

**"Art. 58. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."**

Este dispositivo legal exige que a despesa pública seja previamente empenhada, garantindo a formalização e a legalidade do compromisso financeiro assumido pelo ente público.

Considerando a necessidade de pagamento do DUA/DETRAN para a regularização dos veículos pertencentes à frota deste ente público, faz-se necessário o empenho do valor da despesa correspondente, referente ao pagamento das taxas de licenciamento anual de veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
PROCURADORIA GERAL

A autorização de empenho segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, garantindo que a despesa seja devidamente registrada e que o compromisso financeiro seja formalizado de acordo com a legislação vigente.

**DIANTE DO EXPOSTO**, conclui-se que o pagamento de licenciamento anual de veículos pelo DETRAN é um procedimento legal e obrigatório, sendo que a cobrança da taxa de licenciamento deve ser realizada diretamente por essa autarquia, no valor total de **R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos)**, em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, inscrito no CNPJ nº 28.162.105/0001-66.

Além disso, **em razão da exclusividade do serviço prestado pelo DETRAN, a contratação direta e a inexigibilidade de licitação são juridicamente válidas, conforme previsto no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 58 e seguintes da lei 4.320/1964**. Assim, não se faz necessária a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços de licenciamento de veículos, considerando a inviabilidade de competição e a especificidade do serviço prestado.

**RESSALTO A NECESSIDADE DE JUNTADA DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. (ART. 72, I DA LEI 14.133/21), PELO ÓRGÃO GESTOR.**

É o parecer que submeto a apreciação da autoridade superior.

Itarana/ES, 20 de abril de 2025.

**PAULO SÉRGIO RIZZO  
PROCURADOR MUNICIPAL OAB/ES 8.330**



## DESPACHO

**Assunto:** Autorização para pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETAN – Licenciamento Anual.

**Do:** Prefeito Municipal

**Para:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Processo de origem:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Requerimento nº:** 002018/2025

Prezados,

Retorno o presente processo para Inclusão do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, pois, no processo não há atendimento ao art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se lê:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Inclusão do TERMO DE REFERÊNCIA para melhor instrução processual, em razão de que, não consta informações como vigência, execução do serviço, critério de pagamento, obrigações da contratada e do contratante, entre outras exigências amparadas no art. 6, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se lê:

“XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



g) critérios de medição e de pagamento;

Após encaminhar o processo a Comissão de Planejamento e Contratações para análise.

Itarana/ES, 22 de abril de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito do Município de Itarana



## DESPACHO

**À Comissão de Planejamento e Contratações – CPC**

Encaminho o presente processo com a **inclusão do Documento de Formalização de Demanda** e do **Termo de Referência**, conforme Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

**ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Portaria Nº 004/2025





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social

#### 1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

29 de agosto de 2025

#### 1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Pagamento de licenciamento de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 1.4. PRIORIDADE:

*A contratação tem grau de prioridade alta* uma vez que o licenciamento irá vencer dia 15 de setembro de 2025.

#### 1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O pagamento de licenciamento de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social é prioritário, pois é essencial para garantir a regularidade da frota utilizada nas atividades da Secretaria. A quitação do licenciamento deve ser realizada com antecedência, permitindo o uso contínuo e legal dos veículos nas ações programadas. O cumprimento dos prazos administrativos é crucial para a execução das atividades sem imprevistos, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O pagamento do licenciamento de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social é necessário para assegurar a regularização documental da frota utilizada nas atividades institucionais. Os veículos são essenciais para o





deslocamento de equipes técnicas, entrega de benefícios eventuais, visitas domiciliares, acompanhamentos e demais ações inerentes aos serviços socioassistenciais prestados à população.

O licenciamento em dia garante que os veículos possam circular legalmente, evitando multas, apreensões e interrupções nos atendimentos. Além disso, contribui para a segurança dos servidores e dos usuários transportados, bem como para o cumprimento das exigências legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

A medida consolida o compromisso municipal em conciliar legalidade, economicidade e efetividade nas políticas públicas, garantindo que os recursos sejam investidos na proteção social, não em sanções evitáveis. Desta forma, o licenciamento regular transcende sua natureza burocrática, tornando-se ferramenta estratégica para a assistência social continuada e de qualidade.

### **3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

<b>QTD</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>RENAVAM</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	Fiat/DOBLÔ ESSENCE1.8	OVF - 1846	01010300188	226,44
02	Volkswagen/NOVO GOL TL MCV	PPP - 3752	01131885918	226,44
03	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	OVL - 6760	1172869682	226,44
04	TOYOTA/YARIS HA XL15	SXI0E59	01417263412	226,44

### **4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Assistência Social, ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO, Portaria n.º 004/2025 e as servidoras VICKTHORINE VIVIANEH ROSA, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006994 e ANA LÚCIA HERLER FIOROTTI, Agente Administrativo, Matricula: 003667.





## **5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização do pagamento será exercida pela Servidora VICKTHORINE VIVIANEH ROSA, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006994 sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora ANA LÚCIA HERLER FIOROTTI, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003667.

O Gestor do contrato será o Secretaria Municipal de Assistência Social.





## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** O presente procedimento tem por finalidade o pagamento das taxas de licenciamento anual dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e regulamentações do CONTRAN. Esta ação visa garantir a regularização da frota veicular.

### **1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**1.2.1** A presente solicitação tem por finalidade garantir a regularização da frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do pagamento do licenciamento anual obrigatório, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro. O valor será de R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser destinado ao pagamento das taxas de licenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – Detran|ES, contemplando todos os veículos registrados em nome da referida Secretaria.

**1.2.2.** Considerando os valores e a quantidade atual de veículos registrados, estimam-se as seguintes especificações:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULOS	DUA	04	R\$ 226,44	R\$ 905,76

### **1.3 – NATUREZA DO OBJETO**

**1.3.1.** O objeto desta solicitação possui natureza de despesa obrigatória e continuada, relacionada ao cumprimento das obrigações legais referentes ao licenciamento anual da frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**1.3.2.** A despesa enquadra-se como obrigação legal imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, regulamentada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (Detran|ES), único órgão competente para o registro, licenciamento e fiscalização da regularidade dos veículos automotores no Estado.

**1.3.3.** Portanto, trata-se de uma despesa indispensável para garantir a legalidade e regular circulação dos veículos oficiais utilizados nas atividades administrativas, culturais, esportivas e turísticas da Secretaria, sendo condição necessária para a continuidade dos serviços prestados à população.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente solicitação está fundamentada na necessidade de garantir a regularização da frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do pagamento do licenciamento anual obrigatório, condição indispensável para a circulação



legal dos veículos utilizados nas atividades administrativas, culturais, esportivas e turísticas desenvolvidas pela pasta.

**2.2.** Trata-se de uma obrigação legal de natureza continuada e inadiável, imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que exige o pagamento anual das taxas de licenciamento como requisito para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e), documento de porte obrigatório. O não cumprimento acarreta sanções administrativas e legais, como multas, apreensão do veículo e impedimento de uso nas atividades públicas.

**2.3.** A fundamentação legal da presente solicitação está respaldada nos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal**, art. 22, inciso XI – que estabelece competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte;
- **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)** – especialmente os arts. 130 a 133, que tratam do licenciamento anual obrigatório de veículos;
- **Resolução CONTRAN nº 940/2022** – que regulamenta o licenciamento anual e a emissão do CRLV-e;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, art. 74, inciso I – que dispensa licitação para contratação em razão de inexigibilidade, nos casos em que o objeto é exclusivo de entidade ou órgão legalmente instituído, como é o caso do Detran;
- **Lei nº 4.320/1964** – quanto à execução da despesa pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento.

2.4. Assim, a contratação direta do DETRAN se justifica plenamente por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a impossibilidade de competição e a indispensabilidade do serviço à continuidade das funções públicas essenciais da Secretaria.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A realização deste pagamento é imprescindível para manter a regularidade da frota veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando sua legalidade de circulação e evitando sanções que prejudicariam o atendimento às demandas sociais do município.

3.2 Conformidade Legal: Garante que todos os veículos estejam devidamente registrados e autorizados para circulação, em estrito cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro e normas do DETRAN;



3.3 Operacionalidade Contínua: Permite a execução ininterrupta das atividades socioassistenciais, incluindo visitas domiciliares, atendimentos de campo e apoio logístico a programas sociais;

3.4 Prevenção de Ônus: Evita a aplicação de multas, juros moratórios e medidas restritivas como apreensão de veículos;

3.5 Efetividade na Prestação de Serviços: Assegura o atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade, inclusive em áreas rurais e em casos emergenciais. Reitera-se a imprescindibilidade deste pagamento como condição essencial para a manutenção da eficiência operacional e da qualidade dos serviços públicos de assistência social prestados à população

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O serviço de pagamento do licenciamento veicular deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** A regularização deverá abranger todos os veículos oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana, conforme listagem previamente definida e atualizada junto ao setor responsável da frota municipal;

**b)** O pagamento deverá incluir todas as taxas obrigatórias exigidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), tais como: taxa de licenciamento anual, eventuais débitos vinculados (IPVA, multas e seguro obrigatório, se aplicável), e demais encargos legais;

**c)** O serviço deverá ser executado dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo que não haja atrasos que possam acarretar multas, impedimento de circulação ou apreensão dos veículos;

**d)** A comprovação da quitação de todos os débitos e taxas deverá ser apresentada por meio de documentação oficial emitida pelo DETRAN/ES, garantindo total transparência e segurança jurídica ao processo;

**e)** A contratação compreenderá o pagamento referente ao exercício de 2025 e servirá para assegurar a legalidade e a disponibilidade dos veículos para o desenvolvimento das atividades da Secretaria, especialmente no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;

**f)** A estimativa de custo total do pagamento será realizada com base nos valores oficiais praticados pelo DETRAN/ES, observando os princípios da economicidade e legalidade, evitando qualquer indício de superfaturamento.

#### **4.2 QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

**4.2.1.** Embora o objeto da presente solicitação — pagamento do licenciamento anual de veículos oficiais — consista em uma obrigação legal e administrativa, é importante observar os princípios da sustentabilidade ambiental, da responsabilidade fiscal e da eficiência no uso



de recursos públicos, conforme preconizam as políticas públicas nacionais e a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a **Lei nº 14.133/2021**, que em seu art. 5º, inciso XII, estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública.

**4.3.2.** Dessa forma, a Secretaria Municipal de Assistência Social compromete-se a:

- a) Manter a frota de veículos em condições regulares e licenciada, conforme determina o **Código de Trânsito Brasileiro**, garantindo segurança, legalidade e eficiência na prestação dos serviços públicos;
- b) Avaliar periodicamente a necessidade de renovação ou substituição de veículos, priorizando modelos com menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes, em conformidade com diretrizes de sustentabilidade;
- c) Incentivar o uso consciente e racional da frota, buscando otimizar trajetos, evitar deslocamentos desnecessários e reduzir o impacto ambiental decorrente do uso dos veículos;
- d) Considerar, em futuras aquisições e manutenções, a adoção de tecnologias limpas ou de menor impacto ambiental, como veículos híbridos ou com selo de eficiência energética do INMETRO;

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Dinâmica de Pagamento e Regularização

O pagamento do licenciamento dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social será realizado conforme as seguintes diretrizes:

- a) O setor responsável pela frota municipal efetuará o pagamento das taxas de licenciamento, conforme valores oficiais divulgados pelo DETRAN/ES, observando rigorosamente as exigências e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Os pagamentos deverão ser quitados dentro dos prazos legais determinados pelo órgão de trânsito, evitando a incidência de multas, juros ou outras penalidades que onerem os cofres públicos;
- c) A regularização será processada diretamente junto ao DETRAN/ES ou por meio de seus canais oficiais, em estrita conformidade com a legislação vigente;
- d) Todos os comprovantes de pagamento e documentos de regularização deverão ser arquivados pela administração municipal em até 48 (quarenta e oito) horas após a quitação, devidamente identificados por veículo (placa, RENAVAM e demais informações pertinentes);
- e) Caso existam pendências que impeçam o licenciamento (como multas, IPVA ou seguro DPVAT em atraso), o setor responsável deverá ser imediatamente comunicado para adoção das medidas cabíveis;



- f) A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela verificação da regularidade de todo o processo, garantindo que eventuais inconsistências sejam sanadas prontamente, sem prejuízo aos cofres públicos;
- g) O não cumprimento das etapas aqui estabelecidas implicará a adoção das medidas administrativas pertinentes para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a regularização da frota veicular.
- h) A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor designado pela Secretaria, que ficará responsável pelo acompanhamento do consumo, conferência das faturas e comunicação com a concessionária em caso de irregularidades ou necessidade de ajustes;

## 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Para a fiscalização da execução desta despesa, será designado um Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na **Instrução Normativa SCL nº 06/2015**;

**6.2.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização será formalmente indicado em **Termo de Designação**, que integra este processo, bem como seu respectivo substituto, para os casos de ausências e impedimentos eventuais ou regulamentares;

**6.3.** Quando houver necessidade de acompanhamento técnico específico — por exemplo, em casos de verificação documental da frota ou conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro — poderão ser designados Fiscais Técnicos, também por meio de Termo de Designação, incluindo seus respectivos substitutos;

a) Conferir e atestar os boletos ou documentos fiscais emitidos pelo **Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (Detran|ES)** ou instituição arrecadadora autorizada;

b) Anotar em registro próprio quaisquer inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada ou no processo de licenciamento, comunicando à unidade responsável e indicando o prazo para a devida regularização;

**6.4.** A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução da despesa em controle próprio, determinando as providências necessárias para sanar eventuais falhas, conforme previsto no Termo de Referência. Decisões que extrapolarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos superiores hierárquicos para adoção das medidas cabíveis;

**6.5.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Administração Pública Municipal** quanto à legalidade e regularidade da frota de veículos;

**6.6.** Ainda que o Detran|ES seja o único órgão competente para emissão do licenciamento anual, a Administração reserva-se o direito de exercer controle rigoroso e permanente sobre todos os documentos, prazos e obrigações relacionadas ao objeto, zelando pelo



cumprimento das normas legais vigentes.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento da taxa do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (**Detran|ES**), referente ao licenciamento de veículos será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, com a utilização de recursos próprios do Município, conforme previsão em dotação orçamentária específica.

7.2. O pagamento será realizado até a data de vencimento constante no respectivo boleto bancário, contado a partir do recebimento formal da cobrança, acompanhada da documentação comprobatória exigida, nos termos do art. 3º, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 2.188/2025, que regulamenta a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras da Administração Pública Municipal.

7.3. Para fins de liquidação da despesa, a cobrança apresentada deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Boleto bancário contendo valor discriminado e data de vencimento definida;
- b) Documento dos respectivos veículos;

7.4. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), realizar a conferência e validação das informações constantes na documentação apresentada, autorizando a liquidação da despesa e procedendo à emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.188/2025.

7.5. O pagamento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, sendo possível sua suspensão ou alteração apenas nas hipóteses legalmente previstas nos arts. 10 a 14 do Decreto Municipal nº 2.188/2025, mediante justificativa da autoridade competente, com as devidas publicações e comunicações aos órgãos de controle.

7.6. O não cumprimento do prazo legal para pagamento poderá acarretar a incidência de encargos financeiros, multas ou penalidades previstas na legislação vigente, bem como responsabilização do agente público por eventual omissão, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 2.188/2025.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência consiste no pagamento de licenciamento dos veículos vinculadas a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e que o serviço de licenciamento é prestado somente pelo DETRAN/ES, não há possibilidade de competição, sendo, portanto, a contratação considerada de fornecedor exclusivo.

8.2. Dessa forma, a seleção do fornecedor será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade legal



conferida ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – Detran|ES, responsável pelo processamento e emissão do licenciamento veicular, conforme regulamentação vigente.

8.3. Assim, o Detran|ES é o único órgão legalmente autorizado a realizar o licenciamento de veículos no Estado, não havendo alternativa de escolha entre fornecedores, tampouco possibilidade de competição por preço ou técnica.

#### **8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.4.1. A documentação de habilitação fica dispensada parcialmente, de acordo com o Art. nº 70 da Lei 14.133/2021: II - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.4.1.1. Considerando a natureza singular do objeto, a inviabilidade de competição e o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, será exigida apenas a documentação mínima a seguir, com vistas à formalização regular do pagamento:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, relativo à sede do prestador, compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (ou Distrital), relativa à atividade exercida;
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, salvo se constar outro prazo de validade no próprio documento.

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

9.1. O custo estimado da taxa é de R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), considerando o valor cobrado referente ao licenciamento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social

9.2. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme definido no item 7 deste Termo de Referência – Critérios de Medição e Pagamento.



## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos:

**Órgão:** 070001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 07001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0009 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES SOCIAIS

**Projeto/Atividade:** 2.042 MANUT. DO CRAS

**Elemento de Despesa:** 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 1500

**Ficha:** 192

**Subelemento:** 33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Órgão:** 070001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 07001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0009 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES SOCIAIS

**Projeto/Atividade:** 2.041 MANUT. DO BOLSA FAMILIA

**Elemento de Despesa:** 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 1500

**Ficha:** 184

**Subelemento:** 33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 11. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

11.1 Especificações técnicas dos veículos e quantidades:

QTD	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	VALOR (R\$)
01	Fiat/DOBLÔ ESSENCE1.8	OVF - 1846	01010300188	226,44
02	Volkswagen/NOVO GOL TL MCV	PPP - 3752	01131885918	226,44
03	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	OVL - 6760	1172869682	226,44
04	TOYOTA/YARIS HA XL15	SXI0E59	01417263412	226,44

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Não se aplica, pois o objeto visa o pagamento de licenciamento dos veículos, não existindo em qualquer hipótese infração que enquade o DETRAN/ES para aplicação de sanção administrativa pelo município de Itarana/ES.

## 13. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS.



13.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

13.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

13.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da



CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**13.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**13.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**13.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**13.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**13.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**13.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

14.1- Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Vickthorine Viviane Rosa - Matrícula: 006994 e Ana Lúcia Herler Fiorotti - Matrícula: 003667.

**II - Elaboração de quantitativo:** Vickthorine Viviane Rosa - Matrícula: 006994 e Ana Lúcia Herler Fiorotti - Matrícula: 003667

**III - Elaboração de estudo técnico preliminar:** Vickthorine Viviane Rosa - Matrícula: 006994 e Ana Lúcia Herler Fiorotti - Matrícula: 003667

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Enyande de Oliveira Botelho Baldotto – Portaria nº 004/2025.



Itarana/ES, 11 de agosto de 2025



## ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



1) Quanto à ausência do Estudo Técnico Preliminar, esclarece-se que, para os autos, tal documento é legalmente dispensável, conforme previsão expressa no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses em que a Administração Pública está autorizada a prescindir dessa etapa, considerando a natureza e as características do objeto em análise.

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"*

2) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021</b> Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021</b> Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021</b> Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021</b> Requisitos da contratação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	



<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021</b> Critérios de medição e de pagamento.	<b>X</b>	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021</b> Forma e critérios de seleção do fornecedor.	<b>X</b>	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021</b> Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	<b>X</b>	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021</b> Adequação orçamentária.	<b>X</b>	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	<b>X</b>	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021</b> Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	---	----
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	----	---
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

O Documento de Formação da Demanda (DFD) e o Termo de Referência foram elaborados pela Secretaria demandante. Considerando que o setor de Procuradoria já emitiu parecer quanto à legalidade do trâmite, encaminha-se o presente processo ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão.



Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETAN – Licenciamento Anual 2025.

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Contratação CidaDES - Código

**Requerente:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Requerimento:** 001952/2025

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme Termo de Referência e Parecer Jurídico.

Itarana/ES, 12 de agosto de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





**DESPACHO**

**DE:** CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

**PARA:** PREFEITO MUNICIPAL - SEMAS

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0026.**

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

---

**LARA REGINA FIOROTTI RIZZI**

Matrícula 006891



 ContrataçõesRemessa  
de dados

Retificação



Transferências



Consultas

Painel de  
contratações

Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Contratações](#) > Prefeitura Municipal de Itarana

&gt; 2025.036E070001.10.0026 ▾

Identificação: 2025.036E070001.10.0026

Valor estimado: R\$ 905,76

Processo administrativo: 001952/2025

Autuaação: 09/04/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Autorização para pagamento de Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN - Licenciamento Anual 2024/2025.

 Detalhes Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN – Licenciamento Anual 2025

**ID CidadES Contratação nº:** 2025.036E0700001.10.0026

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** CPL – Comissão Permanente de Licitações

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 001952/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade. Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Assistência Social para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 15 de agosto de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





### AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001952/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN – Licenciamento Anual 2025, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN/ES, CNPJ N° 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 070001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº:** 2025.036E0700001.10.0026

Itarana/ES, 14 de agosto de 2025.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

Nº 0000820-75.2019.8.08.0027. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.006 - 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº  
2025.036E0500001.09.0015

Itarana/ES, 14 de agosto de 2025.

**VANESSA ARRIVABENE**  
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES  
**Protocolo 1612859**

### Inexigibilidade de Licitação

#### AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001952/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN - Licenciamento Anual 2025, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES, CNPJ Nº 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 070001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO** nº:  
2025.036E0700001.10.0026  
Itarana/ES, 14 de agosto de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana  
**Protocolo 1613477**

**Itaguaçu**

### Dispensa de Licitação

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-TCB5B**

**O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU - ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, através do SETOR DE COMPRAS, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando **contratação empresa especializada ou profissional habilitado para a prestação de serviços musicais de Regente/ Maestro e Instrutor Musical para a formação, manutenção e desenvolvimento da Banda Municipal Maestro José Barbosa do Município de Itaguaçu/ES**, de acordo com as especificações mínimas e condições descritas no termo de referência e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. N° 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas serão recebidas até o dia 20 de agosto 2025, às 16:00h

Os interessados poderão encaminhar suas propostas, para o e-mail compras@itaguacu.es.gov.br, conforme anexo III.

O Termo de Referência e demais anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Itaguaçu, na aba LICITAÇÃO.

Itaguaçu - ES, 14 de agosto de 2025.

**CLAUDIA MARIA DA SILVA**  
**SETOR DE COMPRAS**

**Protocolo 1613256**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-7T7CM AUTORIZAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

**ID da Contratação no CidadES nº 2025.034E0500001.09.0024**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XV do artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **AUTORIZANDO** a contratação de **E & S COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, no CNPJ sob o nº **32.268.882/0001-67**, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Itaguaçu-ES.



**Prefeitura Municipal de Itarana  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO 4395 / 2025**

**CERTIFICO:** para os devidos fins que:

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN**

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **28.162.105/0001-66**

Avenida FERNANDO FERRARI Nº1080 - Mata da Praia - VITORIA-ES CEP: 29066-380

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)  
**CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Observação:**

**Chave de Validação da certidão: 5fb538a8**

**Validade 90 dias**

**Certidão Emitida em: 14/08/2025**

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



## Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



### Certidão Negativa de Débitos

---

Emissão : 14/08/2025 - 11:00h

---

CNPJ .....: 28162105000166

---

RAZÃO SOCIAL/NOME: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO

---

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

---

#### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 13/10/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

---

Emitido em **14/08/2025 às 11:00** pelo **AGENTE INTERNET**

---

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**61047548-0c72-4bb1-9f3e-f145bbcbb9a3**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001188073

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.162.105/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/08/2025**, válida até **12/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0022.933D.3BE0.9937**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

**Dados da Certidão**

**Razão Social:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

**CNPJ:** 28.162.105/0001-66

**Data de Expedição:** 14/08/2025 10:59:23

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2024999010 \*

**-- ENDEREÇO --**

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

**-- CONTATO --**

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

**Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.162.105/0001-66

**Razão**

**Social:** DETRAN-DEPTO ESTADUAL TRANSITO ES

**Endereço:**

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 2270 / BOMBA / VITORIA / ES / 29045-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2025 a 25/08/2025

**Certificação Número:** 2025072701320287929702

Informação obtida em 14/08/2025 10:48:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Certidão nº: 47069503/2025

Expedição: 14/08/2025, às 10:49:57

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.162.105/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## DESPACHO

**DE:** Setor de Licitações

**PARA:** Procuradoria Municipal

**Assunto:** Reanálise Processual

Processo encaminhado para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade do Ato de Inexigibilidade, autorizado em 14/08/2025, publicado em 15/08/2025.

Trata-se de inexigibilidade de licitação - fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, com o fito de pagamento de 05 (cinco) licenciamentos, através de Documento Único de Arrecadação - DUA/DETAN, da frota da requerente.

Ao analisar o processo para o devido lançamento das informações obrigatórias para envio ao CidadES contratações, bem como para a devida integralização dos sistemas, verifiquei que, após apontamento do Jurídico para juntada do Documento de Formalização de Demanda e, do Termo de Referência pela Autoridade Máxima, o processo não retornou para reanálise jurídica.

Ainda que se trate de contratação direta, caberá análise da Assessoria Jurídica, conforme Art. 53, Lei 14.133/21:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*





*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

[...]

*§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Presume-se, da instrução processual, que a unidade requisitante municiou-se dos conhecimentos específicos necessários quanto à adequação do objeto às soluções disponíveis no mercado, conjugada aos demais fatores técnicos cabíveis, observando, ainda, os elementos legalmente impostos para o detalhamento, a quantificação e composição dos custos dos serviços para melhor consecução do interesse público.

Nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, o parecer jurídico necessário às contratações diretas deve demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos. Cumpre esclarecer que as questões relacionadas à legalidade deverão ser apontadas para fins de sua correção e o prosseguimento do feito, sem a observância de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ao examinar a conformidade legal dos documentos que instruem os autos, restou configurado que a requerente juntou aos autos do processo o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, ora analisados e aprovados pela Comissão Permanente de Contratações.

No entanto, não identifiquei nos autos a reanálise jurídica de aprovação dos atos corrigidos, relacionadas à legalidade e o prosseguimento do feito.





Noutro ponto, foi observado ainda, que não foi juntado aos autos do processo alguns documentos exigidos no Termo de Referência, quais são:

#### **8.4.1.1 do Termo de Referência**

*b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*

*e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, relativo à sede do prestador, compatível com o objeto contratual;*

Não foi sequer justificado, verificado ou apontado nos autos do processo a falta desses documentos, simplesmente passou.

Mesmo não sendo apresentado os documentos necessários a contratações, exigidos nos artigos 62 a 70 e § 4º do artigo 91 da Lei 14133/21, **penso, eu**, considerando o valor e o monopólio do serviço, que as regularidades são dispensáveis, nos termos do inciso II do artigo 70 da Lei 14.133/2021.

*"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:*

*I (...);*

*II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, **nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral** e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."*

Especialmente no que concerne aos serviços essenciais sob regime de monopólio, de que é exemplo o serviço de Licenciamento do Detran, que impõe a continuidade do serviço (circulação veicular legalizado), deverá ser cumprido, considerando a supremacia e a indisponibilidade de outros meios no mercado.





Encaminho a Vossa senhoria o processo para análise e emissão do parecer jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/21.

---

**MARCELO RIGO MAGNAGO**

Agente Contratação

Portaria nº 070/2025





## PARECER

**Procedimento Administrativo nº 001952/2025**

**Interessado:** SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Assunto:** Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento Anual 2025.

**Ao Setor de Licitação,**

Trata-se de expediente que retorna a esta Procuradoria, em razão de despacho proferido pelo Setor de Licitações, para manifestação acerca da nova juntada de documentos, considerando-se o parecer jurídico já anexado aos autos no evento 10.

O requerimento foi apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita autorização para pagamento ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), referente ao Documento Único de Arrecadação (DUA/DETRAN), para os licenciamentos anuais dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Consta dos autos a documentação encaminhada no evento 03/05, com pedido de autorização de empenho e posterior pagamento da quantia de R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), em favor do DETRAN/ES, inscrito no CNPJ nº 28.162.105/0001-66, relativa aos veículos da pasta.

No evento 12, foram juntados o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a contratação possui prioridade alta, pois o prazo final para quitação do licenciamento expira em 15 de setembro de 2025.

A Secretaria justifica que o pagamento é imprescindível para a regularidade da frota, garantindo o uso contínuo e legal dos veículos em suas atividades institucionais, evitando multas, apreensões e interrupções nos atendimentos à população.

O licenciamento em dia também resguarda a segurança dos servidores e usuários transportados, além de ser exigência legal, conforme os arts. 130 a 133 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).





A comissão de planejamento e contratações, ao examinar os requisitos formais, concluiu, por unanimidade, que não há óbice ao prosseguimento da demanda.

Não obstante, cumpre registrar que, como bem pontuado pelo Setor de Licitações, não foi identificada nos autos a reanálise jurídica após a juntada dos novos documentos.

Ademais, também se verificou ausência de alguns documentos exigidos no Termo de Referência, notadamente:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, relativo à sede do prestador, compatível com o objeto contratual.

### **É o relatório. Segue o parecer.**

A despesa em questão possui natureza obrigatória e continuada, uma vez que decorre de exigência legal para o licenciamento anual de veículos automotores (CTB, arts. 130 a 133).

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como no caso de cobrança de taxas ou serviços prestados com exclusividade por entidade ou órgão público legalmente instituído, situação que se aplica ao DETRAN/ES.

A Lei nº 4.320/1964 também impõe a observância das fases da execução da despesa pública — empenho, liquidação e pagamento — requisitos que estão sendo providenciados nos autos.

A doutrina administrativa é pacífica ao reconhecer que, nos casos de serviços monopolizados por órgãos públicos, não há como se falar em competição, sendo adequada a contratação direta. José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 2023) ensina que “quando a lei estabelece a prestação de determinado serviço por entidade específica, inexiste a possibilidade de competição, tratando-se de hipótese típica de inexigibilidade”.

Do ponto de vista da jurisprudência dos Tribunais de Contas, destaca-se que o TCU já assentou que o pagamento de taxas e tributos devidos a órgãos da Administração





Pública não configura contrato, mas obrigação legal, razão pela qual não se exige processo licitatório (TCU – Acórdão nº 1922/2015 – Plenário).

No mesmo sentido, os Tribunais de Contas Estaduais vêm reconhecendo que os serviços de licenciamento anual de veículos, por serem de competência exclusiva do DETRAN, configuram hipótese de inexigibilidade de licitação.

O TCE/SC, por exemplo, destacou que a contratação direta é cabível quando se trata de recolhimento de taxas obrigatórias junto a entidades públicas específicas.

Portanto, a despesa encontra respaldo legal e jurisprudencial, não havendo óbice jurídico ao seu prosseguimento.

No entanto, quanto às exigências do Termo de Referência, observa-se que as certidões fiscais e cadastrais indicadas no item 8.4.1.1 não foram apresentadas. Embora tais documentos sejam, em regra, necessários para contratações com particulares, deve-se considerar que se trata de contratação com órgão da Administração Pública estadual, em situação de exclusividade, de modo que tais exigências podem ser relativizadas, uma vez que não se aplica o mesmo rigor destinado à iniciativa privada.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

1. Pela regularidade da despesa com o pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN, no valor total de R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), em favor do DETRAN/ES, inscrito no CNPJ nº 28.162.105/0001-66, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;
2. Pelo reconhecimento da inexigibilidade de licitação, diante da exclusividade legal do serviço de licenciamento anual de veículos;
3. Pela dispensa da apresentação das certidões fiscais e cadastrais do DETRAN/ES, por se tratar de ente público estadual prestador de serviço essencial e obrigatório, não configurando contratação com particular (Justificativa no Termo de Referência);
4. Pela continuidade do processo, com a devida autorização de empenho e posterior pagamento, a fim de evitar prejuízos à regularidade da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e assegurar a continuidade da prestação dos serviços à população.

Itarana/ES, 25 de agosto de 2025.





**PAULO SÉRGIO RIZZO**  
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

